

0032

Agência Nacional do Cinema

CONFERE COM ORIGINAL

ancine

Talita da Silva Borges  
Coordenadora de Gestão  
de Contratos-Substituta  
ANCINE/SIAPE nº 2079030



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 58/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.014536/2014-03

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E  
EXAMES LABORATORIAIS COMPLEMENTARES E  
AVALIAÇÃO CLÍNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E  
O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES, nomeado pela Portaria nº 113 de 09/04/2013, publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pelo CRE, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Serviço Social da Indústria-SESI, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.851.171/0001-12, estabelecida na Cidade de Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha nº 01, 8º Andar, Centro, CEP nº 20030-002, neste ato representada por seu Representante Legal, Alexandre dos Reis, Diretor de Relações como Mercado, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo nº 01580.014536/2014-03, e nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações posteriores, da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008 e suas alterações, e das demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 40/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Exames Laboratoriais Complementares para realização dos Exames Médicos Periódicos para os Escritórios da CONTRATANTE nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, de São Paulo/SP e de Brasília/DF.

**1.1.1 Definição:** Contratação serviços de exames laboratoriais e de avaliação clínica para os servidores da CONTRATANTE para operacionalização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Serão prestados nas condições estabelecidas, neste Termo de Contrato e no respectivo Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 40/2014.

1.1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Agência Nacional de Cinema

1.2 Objeto da contratação:

- a) Exames Laboratoriais Complementares para realização dos Exames Médicos Periódicos:

GRUPO	ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES (estimada)
Grupo	II	Rio de Janeiro/RJ	341
	III	São Paulo/SP	02
	IV	Brasília/DF	05
	<b>Total Geral (estimado)</b>		<b>348</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços que se constituem na execução de **Exames Laboratoriais Complementares e de Avaliação Clínica para Realização dos Exames Médicos Periódicos** devem ser prestados pela CONTRATADA de acordo com os parâmetros do Decreto n.º 6.856, de 2009, e com os critérios mínimos descritos neste Termo de Contrato e no respectivo Termo de Referência.

2.1.1 Os exames deverão ser realizados nas unidades da CONTRATANTE nas cidades do Rio de Janeiro (Item II), de São Paulo (Item III) e de Brasília (Item IV), em local próximo às respectivas Unidades da CONTRATANTE, ou devidamente coletados em suas dependências, quando possível. No Rio de Janeiro os exames devem ser realizados no Centro.

2.1.2 A realização dos exames laboratoriais e clínico deve observar os procedimentos descritos a seguir.

**2.1.2.1 Da Periodicidade:**

- a) **bienal**, para os servidores com idade entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco anos);
- b) **anual**, para os servidores com idade acima de 45 (quarenta e cinco anos); e
- c) **anual ou em intervalos menores**, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.
- d) A contagem do período terá como início a data de entrada do servidor na ANCINE.

**2.1.2.2 Do rol de Exames:**

- a) **Homens com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade (inclusive):**
  - (i) Colesterol total; (ii) Glicemia; (iii) Hemograma completo; (iv) Triglicérides; (v) Urina - EAS; (vi) Creatinina; (vii) ASL (TGO); (viii) ALT (TGP),
- a) **Homens acima de 45 (quarenta e cinco) e até 50 (cinquenta) anos (inclusive):**
  - (i) Colesterol total; (ii) Glicemia; (iii) Hemograma completo; (iv) Triglicérides; (v) Urina - EAS; (vi) Creatinina; (vii) ASL (TGO); (viii) ALT (TGP); (ix) Oftalmológico.
- b) **Homens com mais de 50 (cinquenta) anos:**



**Agência Nacional do Cinema**

- (i) Colesterol total; (ii) Glicemia; (iii) Hemograma completo; (iv) Triglicérides; (v) Urina-EAS; (vi) Creatinina; (vii) ASL (TGO); (viii) ALT (TGP); (ix) Oftalmológico; (x) Antígeno Prostático; (xi) Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico).
- c) Mulheres com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade (inclusive):
- (i) Colesterol total; (ii) Glicemia; (iii) Hemograma completo; (iv) Triglicérides; (v) Urina-EAS; (vi) Creatinina; (vii) ASL (TGO); (viii) ALT (TGP); (ix) Citologia oncológica (papanicolau).
- d) Mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) e até 50 (cinquenta) anos (inclusive):
- (i) Colesterol total; (ii) Glicemia; (iii) Hemograma completo; (iv) Triglicérides; (v) Urina-EAS; (vi) Creatinina; (vii) ASL (TGO); (viii) ALT (TGP); (ix) Citologia oncológica (papanicolau); (x) Oftalmológico.
- e) Mulheres com mais de 50 (cinquenta) anos:
- (i) Colesterol total; (ii) Glicemia; (iii) Hemograma completo; (iv) Triglicérides; (v) Urina-EAS; (vi) Creatinina; (viii) ASL (TGO); (ix) ALT (TGP); (x) Citologia oncológica (papanicolau); (xi) Oftalmológico (biomicroscopia, fundoscopia, acuidade visual, tonometria, motilidade, teste de Ishirara e conclusão); (xii) Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico); (xiii) Mamografia digital.

**2.1.2.3 Da estimativa de servidores:**

	Até 45 anos			Acima 45 anos e até 50 anos			Mais de 50 anos			Total						
	RJ	SP	Brasília	RJ	SP	Brasília	RJ	SP	Brasília							
<b>Homens</b>	168	2	4	19	-	0	30	-	-	<b>223</b>						
<b>Mulheres</b>	108	-	-	11	-	1	5	-	-	<b>125</b>						
<b>Total por idade</b>	276	2	4	30	-	1	35	-	-							
<b>Total Geral</b>	<b>282</b>			<b>31</b>			<b>35</b>			<b>348</b>						
										<b>Rio de Janeiro</b> <b>341</b>						
										<b>São Paulo</b> <b>02</b>						
										<b>Brasília</b> <b>05</b>						

**3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DA ANCINE**

- 3.1 Escritório Central 01** - Av. Graça Aranha n.º 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ; CEP 20030-002;
- 3.2 Escritório Central 02** - Rua Teixeira de Freitas n.º 31, 2º, 4º e 5º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ; CEP 20021-902.
- 3.3 Escritório Regional/Sede Brasília** - Setor de Rádio e Televisão Sul (SRTVS), Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura, Brasília/DF; CEP: 70340-901.
- 3.4 Escritório Regional São Paulo** - Rua Formosa 367, conjuntos 2160 e 2060, Centro, Vale do Anhangabaú, São Paulo/SP; CEP 01049-911.

CONFERE COM ORIGINAL  
Talita da Silva Borges  
Coordenadora de Gestão  
de Contratos - Substituta  
ANIQUE/TAPE nº 2079030

ancine

Agência Nacional do Cinema

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.3 O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total deste Termo de Contrato é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais); estabelecido de acordo com os valores unitários por tipo de serviço e por localidade indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTDE	Valor do item	Valor total do item
<b>EXAMES LABORATORIAIS COMPLEMENTARES E AVALIAÇÃO CLÍNICA</b>					
II	Exames complementares RJ	ANUAL	1	R\$65.660,00	R\$65.660,00
III	Exames complementares SP	ANUAL	1	R\$ 570,00	R\$ 570,00
IV	Exames complementares BSB	ANUAL	1	R\$ 970,00	R\$ 970,00
<b>Valor Total R\$ 67.200,00</b>					

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

#### 6 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13301210720040001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI:4CNO0060001

**Nota de Empenho: 2014NE800715**, emitida em 23/12/2014, no valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



Brando Souza Estrela  
CICD/ACO - Chefe de Divisão  
Sistema FIRJAN



## Agência Nacional do Cinema

- 7.2** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 7.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 7.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada à retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.5.1** não produziu os resultados acordados;
  - 7.5.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 7.5.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.12** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



## Agência Nacional do Cinema

**7.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.13.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser pagá.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual =  
6%.

I = (TX)

I =  $\frac{6}{365}$

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

**8.1** O preço consignado neste Termo de Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação de proposta, pela variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - para o Grupo, composto pelos itens II, III e IV.

**8.1.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**9.1** A CONTRATADA, no **prazo de 10 (dez) dias** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que corresponde a **R\$ 3.360(três mil, trezentos e sessenta reais)**, e será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**9.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**9.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**9.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

## Agência Nacional do Cinema

**9.3.1** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**9.3.2** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**9.3.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**9.3.4** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**9.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**9.5** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

**9.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**9.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**9.8** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**9.8.1** caso fortuito ou força maior;

**9.8.2** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**9.8.3** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

**9.8.4** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

**9.9** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**9.10** Será considerada extinta a garantia:

**9.10.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**9.10.2** no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**10.2** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

## Agência Nacional de Cinema

**10.3** A verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**10.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**10.5** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.6** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.7** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.8** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.9** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**10.10** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 11.1 A CONTRATANTE se obriga a:

**11.1.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto.

**11.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Contrato, por meio de servidor especialmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE.

**11.1.3** Prestar apoio logístico à execução dos serviços que não seja da obrigação da CONTRATADA.

**11.1.4** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Termo de Contrato.



## Agência Nacional do Cinema

**11.1.5** Efetuar o pagamento nas condições de apresentação das Notas Fiscais/Faturas pactuados, mediante regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.

**11.1.6** Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

**11.1.7** Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**11.1.8** Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para execução dos serviços, a fim de comprovar o registro de sua função profissional.

**11.1.9** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **11.2 A CONTRATADA se obriga a:**

**11.2.1** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços com qualidade e no prazo pactuado, e na forma do que dispõe a legislação pertinente, o edital e seus anexos e este Termo de Contrato.

**11.2.2** Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a vigência do contrato.

**11.2.3** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

**11.2.4** Comunicar por escrito à Gerência de Recursos Humanos - GRH, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na realização dos serviços contratados, prestando os devidos esclarecimentos necessários para deliberação pela CONTRATANTE.

**11.2.5** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**11.2.6** Apresentar *curriculum vitae* dos profissionais, compatível com as especificações do objeto deste Termo de Contrato.

**11.2.7** Fornecer os equipamentos e materiais pertinentes aos serviços contratados durante a realização do objeto deste Termo de Contrato.

**11.2.8** No caso de falta ou atraso do profissional, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata substituição, a fim de dar continuidade à realização dos serviços, além de comunicar à GRH, por escrito, a ocorrência do evento.

**11.2.9** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com relação à execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos etc.), uniformes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**11.2.10** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

CONFERE COM ORIGINAL

*Bruna Souza Borges*  
Coordenadora de Gestão  
GIC/ACO - Substituta  
CONECTA/CE nº 2079030

ancine

## Agência Nacional do Cinema

**11.2.11** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

**11.2.12** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento a este Termo de Contrato.

**11.2.13** Manter, durante toda a vigência deste Termo de Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**11.2.14** Executar os serviços de acordo com as diretrizes do presente Termo de Contrato.

**11.2.15** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

**11.2.16** Manter disciplina nos locais dos serviços e substituir os profissionais que tiverem conduta considerada inadequada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.

**11.2.17** Promover a imediata substituição dos profissionais no caso de falta ou férias, e manter a GRH informada oficialmente, por escrito, quando elas ocorrerem.

**11.2.18** Manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados, portando crachás em lugar visível.

**11.2.18.1** Os crachás de identificação deverão conter fotografia recente, nome completo, logomarca e/ou razão social da empresa.

**11.2.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**11.2.20** Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio e/ou à imagem da CONTRATANTE, bem como a terceiros, em razão da execução do objeto do contrato.

**11.2.21** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**11.2.22** Executar os serviços nos locais e horários determinados.

**11.2.23** Obedecer à jornada de trabalho.

**11.2.24** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

**11.2.25** Indicar os laboratórios cadastrados próximos à SEDE da CONTRATANTE para a realização dos exames. Os laboratórios indicados deverão ser submetidos à avaliação e aprovação do gestor do contrato junto com a GRH.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**12.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**12.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.



## Agência Nacional do Cinema

**12.1.2** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**12.1.2.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.1.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.1.3.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**12.1.4** A sanção prevista no item 12.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do item 12.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.1.5** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.1.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**12.1.7** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

**12.1.8** A impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**12.1.9** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**12.2** A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, na ocorrência das hipóteses a seguir:

**12.2.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.2.2** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**12.2.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contráditorio e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.4** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobreposta a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**13.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4** O termo de rescisão será precedido de:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3** Indenizações e multas.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

**14.1** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CONFERE COM ORIGINAL

Agência Nacional do Cinema

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Talita da Silva Borges  
Coordenadora de Gestão  
de Contratos/Substituta  
ANCINE/SIAPE n° 2079030



**18.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2014.

**Manoel Rangel Neto**  
Diretor Presidente da Agência Nacional do Cinema

**Alexandre dos Reis**  
Diretor de Relações com o Mercado do Serviço Social da Indústria-SESI

Ricardo Calmon  
Secretário de Gestão Interna  
ANCINE/SIAPE 6130015

**TESTEMUNHAS:**

Patrícia Mengali

Patrícia Mengali  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

Nome:

RG/CPF:

Hanna Malta de Castro

Nome: Hanna Malta de Castro

RG/CPF:



Bruno Soárez Barros  
GJC/DTACO - Chefe de Divisão  
Sistema FIRJAN